

EXMA. SENHORA
SECRETÁRIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
PAÇOS DA JUNTA GERAL - CARREIRA DOS CAVALOS
9700-167 ANGRA DO HEROÍSMO

n. ref.
D0039 de 19/02/2025

v. ref.
S-GSR/2025/43 de 13/02/2025

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DOS LUGARES DE QUADRO PARA O ANO ESCOLAR 2025/2026 - TRANSFERÊNCIA DE DOCENTES

Sobre o assunto em epígrafe, serve o presente para comunicar a V. Exa a oposição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores à manifestada intenção de “reajustar” os lugares de quadro, através da transferência definitiva de docentes, ao abrigo do artigo 89.º do ECD, conforme explanado no V. Ofício em referência.

O SDPA reafirma o princípio da colocação definitiva em lugares de quadro de docentes pela via concursal e da respetiva graduação profissional, pelo que, nas unidades orgânicas identificadas no V. Ofício com falta de docentes, isto é, onde foi verificada a existência de necessidades permanente, essas vagas devem ser disponibilizadas no Concurso Interno para o ano letivo 2025/2026.

O recurso ao “reajustamento” dos lugares de quadro, através do mecanismo estatutário de transferência de docentes, porque permanente e a acontecer antes da abertura do concurso interno para 2025/2026, vem ainda defraudar as justas expectativas dos docentes que, de acordo com a sua graduação profissional aguardam vaga nas escolas que agora preenchem vagas permanentes, através de uma colocação administrativa, podem ser ultrapassados na sua graduação profissional.

Considerando que foi verificado, de forma rigorosa, o eventual excedente de docentes nas Unidades Orgânicas, constantes do V. Ofício supra mencionado, poderia esta transferência de docentes ser efetuada, no interesse da Administração, após o Concurso Interno de Afetação, utilizando a figura prevista no n.º 8 do art. 4.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente em vigor na RAA que prevê o destacamento, por um ano, para outra escola do mesmo Concelho, evitando-se, desta forma, as possíveis ultrapassagens.

O mecanismo agora encontrado, além de violador dos princípios da legalidade, da justiça e da transparência, é manifestamente inconstitucional por permitir preenchimento de lugares do quadro, por

mera decisão administrativa, com total desrespeito pela colocação via concurso e por critérios objetivos, como seja a graduação profissional.

Com os mais cordiais cumprimentos



António Alberto Fidalgo
Presidente da Direção